



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.542, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a instalação obrigatória de Guarda-Volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metais.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo o estabelecimento bancário situado no município de Vila Maria-RS, que utiliza porta com detector de metais, fica obrigado a instalar guarda-volumes, em espaço anterior a porta com o mecanismo de detecção de metais, onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo a porta detectora de metais, e de fácil acesso as pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. O uso do guarda volumes deverá ser aleatório e gratuito, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas do próprio estabelecimento bancário.

Art. 3º. O número de guarda-volumes a ser disponibilizado em cada estabelecimento bancário deverá ser de no mínimo 10(dez) unidades.

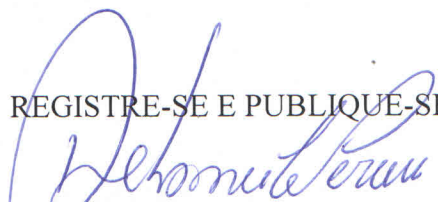
Art. 4º. O estabelecimento bancário que não possuir guarda-volumes, na data de início de vigência desta Lei, terá o prazo de 90 dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrer em multa no valor de 1.000(mil) URMs.

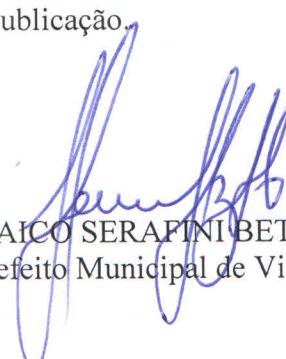
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autoriza a regulamentar por Decreto, no que couber, a aplicação desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 24 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria